**Grupo de Trabalho 6: Teoria de Direito Internacional dos Direitos Humanos**

**ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO DE ANDREW GILMOUR PARA A COMPREENSÃO DA REAÇÃO CONTRÁRIA AOS DIREITOS HUMANOS**

O presente trabalho procura compreender qual a contribuição da obra de Andrew Gilmour, ex Secretário-Geral Adjunto das Nações Unidas para os Direitos Humanos, para a compreensão e superação de uma reação global contra os direitos humanos (*backlash*). Parte-se do pressuposto de que, nas últimas décadas, o mundo tem desacreditado o direito internacional dos direitos humanos, e, assim, o tem negado como medida de reversão ao progresso desses direitos, a qual é justificada pelo combate ao terrorismo após o episódio do dia 11 de setembro de 2001. Nesse sentido, o presente trabalho utiliza o método dedutivo objetivando uma revisão de alguns pressupostos da obra *The global backlash against human rights* de Andrew Gilmour.

Primeiramente, é necessária uma rápida abordagem acerca do que é essa reação contra os direitos humanos, do modo como ela se manifesta e de que forma a sociedade pode resistir a ela. Posteriormente, apresenta-se as possíveis causas dessa reação. E, finalmente, busca-se estabelecer uma relação entre os elementos reconhecidos por Gilmour e algumas considerações feitas pelo colombiano César Garavito, fundador da *DeJusticia*, vinculadas à prática dos direitos humanos.

A reação aos direitos humanos nada mais é do que, nas palavras de Gilmour, a tentativa de voltar o relógio para uma era em que os direitos e liberdades deveriam se aplicar a um grupo muito limitado de pessoas. Diante disso, essa reação pode ser detectada de diversas formas, desde publicações jornalísticas acusando imigrantes de roubar os empregos de cidadãos europeus até a entrega de solicitantes de asilo para autoridades líbias, por exemplo, mesmo com evidências de que os solicitantes de asilo foram vítimas de tortura e maus-tratos. Ademais, a reação também pode ser vista em outras situações, tais como quando houver corte de orçamentos direcionados à defesa aos direitos humanos, reduzindo a sua efetividade, protestos contra os defensores dos direitos humanos e tentativas de evitar suas falas e reuniões (GILMOUR, 2018). Vale-se ressaltar que, nos dias atuais, com o crescimento do populismo e de movimentos de maioria, isto é, movimentos pautados em posicionamentos políticos ou religiosos da maioria de uma população, há a reivindicação de uma identidade de nação baseada em uma religião ou opinião política da maioria (GILMOUR, 2018).

Gilmour (2018) sugere algumas maneiras de resistir a essa reação, dentre elas, a necessidade de defender os defensores dos direitos humanos, boicotar e protestar contra as empresas estatais e privadas violadoras dos direitos humanos, financiar o movimento e confrontar a reação com uma tecnologia aprimorada. Tais sugestões, se colocadas em prática, podem resistir ao “*backlash*” visto que o movimento de negação aos direitos humanos não tem como únicas causas a ascensão de populismos e de movimentos de maioria e sim um descrédito aos direitos humanos que se estendeu pelas últimas décadas.

O descrédito aos direitos humanos, segundo Alves, foi provocado por rotineiras violações, distorções de valores não ocidentais e, principalmente, a extensão conceitual exagerada (ALVES, 2012). Dessa maneira, o contexto de popularização dos direitos humanos teria sido responsável também pelo seu declínio, pois de um lado, os direitos humanos são uma narrativa e, por outro lado, são distorcidos, desacreditados e atacados. Aos militantes autoproclamados, isto é, aqueles que defendem certo posicionamento sem ter feito uma análise crítica e fundamentada, os direitos humanos são a base de todo e qualquer discurso a favor deles, aliado ao politicamente correto (ALVES, 2012). E aos contrários aos direitos humanos, sendo uma esmagadora maioria representante da direita conservadora que, segundo Norberto Bobbio, trata as desigualdades como naturais e assim impossíveis de eliminar (BOBBIO, 1992 *apud* ALVES, 2012), desacreditam o direito internacional dos direitos humanos a partir da crença de que não são necessários e muito menos eficazes.

Outrossim, no que tange a reação aos direitos humanos, em meio a sociedade leiga brasileira, surge a defesa da soberania como fator reacionário contra os direitos humanos, seguindo a ideia infundada de que o princípio da soberania das nações é absoluto frente a comunidade internacional.

Ademais, na luta de defesa aos direitos humanos, há, conforme Garavito, cinco dificuldades relevantes que contribuem para essa reação aos direitos humanos. Em primeira análise, na prática, a defesa inflexível e vertical aos direitos humanos pode atrapalhar barganhas políticas que possuem chances de aprovar acordos de paz, além disso, o excesso de legalização reduz a eficácia social dos direitos humanos visto que os direitos da humanidade são válidos por si só pela sua força moral, ao mesmo tempo em que o conhecimento técnico-jurídico é uma barreira para a entrada de defensores no movimento. Somado às duas dificuldades já citadas, a tendência de defender a positivação dos direitos humanos como se fosse a finalidade da luta por esses direitos, e não somente um meio de melhorar as condições dos indivíduos que tiveram seus direitos violados, o poder político ainda controlando a agenda internacional e as dificuldades em medir os impactos dos direitos humanos e o custo de oportunidade dos recursos e esforços dedicados à promoção deles são críticas às estratégias e à organização do movimento (GARAVITO, 2014).

Essas críticas abordadas por Garavito servem de justificativa para enxergar o campo dos direitos humanos como um ecossistema uma vez que, há uma relação de dependência desse campo com a simbiose, isto é, a interação entre diferentes atores para o benefício de todos, termo esse emprestado da biologia (GARAVITO, 2014). A partir das teorizações feitas pelo jurista colombiano, o direito internacional dos direitos humanos para resistir ao “*backlash*” é preciso que se reestruture a sua atuação na prática buscando sanar as críticas apresentadas por Garavito.

A reação global aos direitos humanos é, por si só, uma preocupante situação que se manifesta na realidade das mais diversas formas, frequentemente, ao passo que, o apoio aos defensores dos direitos humanos e o financiamento do movimento são as maneiras sugeridas por Gilmour para resistir a essa reação. Por outro lado, a negação aos direitos humanos, ou melhor, a tentativa de voltar o relógio para um tempo em que os direitos e liberdades eram direcionados a somente um limitado grupo de pessoas, no contexto brasileiro, não é um movimento fruto apenas da influência política externa. Hoje, o direito internacional dos direitos humanos é desacreditado em face da consciência coletiva da sociedade leiga de que a ratificação de tratados e convenções, muitas vezes, é puramente uma manobra política para evitar o isolacionismo no âmbito internacional. Por fim, as críticas feitas por César Rodriguez Garavito à prática da defesa dos direitos humanos e a sua tese de que o campo dos direitos humanos deve ser visto como um ecossistema explicitam a ideia de que a prática dos direitos humanos deve suprir as suas dificuldades para que o direito internacional dos direitos humanos sobreviva a reação global existente contra eles por meio da concepção desse campo como um ecossistema.

**Palavras-chave:** reação, direitos humanos, descrédito.

**Referências Bibliográficas**

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 86, 2012, p.51 – 88. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-64452012000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 nov 2020

GARAVITO, César Rodriguez. O futuro dos direitos humanos: do controle à simbiose. **Sur**, São Paulo, n. 20, 2014, p.515 – 526. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur20-pt-cesar-rodriguez-garavito.pdf. Acesso em: 12 nov 2020.

GILMOUR, Andrew. The global backlash against human rights. **United Nations Human Rights**. Office of the high commissioner. Display News. 12 and 13 March 2018. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=23202&LangID=E. Acesso em: 08 nov 2020.